

Maço 22

68600860

V. 1
Oliveira

1914

BRAZIL

MINAS



GERAES

Juízo de Direito da Comarca de Theophilo Ottoni

Ação de Reivindicação

Jacinto José Estevão Vianna A.
José Timóteo Ramos e sua mulher Réus

O Escrivão: Oliveira



AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e novecentos e quatorze aos onze dias
do mez de Junho nesta cidade de Theophilo Ottoni, em meu
cartorio autuo a pretensão, procuração e documentos
que seguem: Eu Christiano José de Oliveira
Escrivão que assino

As 2^{as} Officinas - Oliveira - 2
2 de Junho de 1914. *Montez*

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Luiz

D. e A.; *representa* a municipalidade, fa-
zendo-se ordenando as citações pedidas.
Tr. Ottavio - 1 de Junho de 1914
Antônio Pinto

Sr. Jacyntho José Esteves Pinna, re-
sidente na vizinhança comarca de Olvi-
nas Noas, que no anno de 1880, aos
30 dias do mez de junho, compareceu
a Joaquim Coelho da Silva e sua mu-
lher uma parte de terras que for-
mavam o lugar chamado "Aroeira",
n'esta comarca de Theophilo Ottavio,
tendo o seu valor estimado em ses-
senta alqueires a área do lugar
alienado e dado precisamente suas
entranhas que são: pelo lado de
baixo, terras de José Joaquim Coe-
lho, e, pelo lado de cima, o correjo
Aroeira acima, com todas as suas
vertentes, até as cabeceiras. Os
seu de dres, como tudo se vê da es-
criptura junta, houveram essa par-
te de terras, que lhe venderam, no
inventario de seu pai Manoel Joa-
quim de Carvalho, de quem elle e
outros filhos foram herdeiros, ten-
do sido inventariada a grande
fazenda denominada "Novilhona",

que tocou a esses diversos herdeiros, filhos de Manoel Joaquim de Carvalho, entre os quaes está Joaquim Coelho da Silva, que vendeu sua parte ao supplicante. Por morte d'aquelle, foi partilhada sua fazenda "Novilhona" e entre seus herdeiros foi feito um accôrdo sobre as partes que ficavam pertencendo a cada um, com as respectivas extremas, isso ha mais de 50 annos. Sendo um dos herdeiros e em virtude d'esse accôrdo, tocou a Joaquim Coelho da Silva a parte da fazenda "Novilhona" chamada "Broega", parte esta que tinha e tem esta denominação especial e que ficou delimitada com as extremas atraz referidas e que são: pelo lado de baixo, com o co-herdeiro José Joaquim Coelho, em um ponto convenienciado, onde foi fixado e existe ainda um marco, e, pelo lado de cima, a bacia e vertente do carrego "Broega", até suas cabeceiras. N'esse logar "Broega" reside alguns annos Joaquim Coelho da Silva e depois o vendeu ao petionario, na escriptura calculando ter elle a área de 60 alqueires e lhe sendo os limites marcados com os demais condaninos e sempre respeitadas por elles.

O supplicante, as

signada sua escriptura e acquisição,
 em 30 de junho de 1880, entrou em
 posse e dominio do lugar compra-
 do, em toda a área compreendida
 dentro das extremas constantes da
 dita escriptura e desde esse tempo
 esteve sempre e ininterruptamente
 em posse mansa e pacifica e em
 plena propriedade do dito lugar,
 lavrando-o e usufruindo-o por inter-
 medio de agregados, colheiros e rendei-
 ros, sendo que, fallecendo depois
 José Joaquim Colbo, irmão de quem
 vendeu ao supplicante, seus herdeiros
 continuaram a respeitar a extrema
 estabelecida e, no inventario, derão
 suas terras como limitando com
 terras do supplicante Jacyntho Jo-
 sé Esteves Vianna, o que mais
 tarde ainda repetiram quando mor-
 reu sua mãe d. Lucinda, viúva
 de José Joaquim. Acutece,
 porém, que o anno passado - 33 an-
 nos após a immissão do supplican-
 te no dominio e posse da fazenda
 "Aroega", o sr. José Ramos da
 Cruz ou José Firmiano Ramos, ou
 que melhor nome tenha, tendo sido
 em annos anteriores rendeiro da
 peçicionario na mesma, insurgiu-se
 contra suas ordens e instrucções e
 dizendo-se condomino da fazenda
 "Novilhona", a que fizera parte

a da "Aroeira", a propriedade do supplicante, começou a fazer roças e benfeitorias por conta própria e como estando em terreno seu. Ora, esse José Ramos não pôde pretender ter parte n'essa fazenda "Aroeira" pois esta, com toda sua área, que o vendedor calculou e estreitou, quando a alienou ao supplicante, a este pertence, não podendo, pois, n'ella ter José Ramos e nem o dito vendedor Joaquim Coelho da Silva. Este vendeu tudo que alli possuía, pouco importando que tenha mais ou tenha menos, ou possível erro no cálculo da área que delimitou. Esta delimitação é ou está hoje perfeitamente legal pelo lapso o tempo decorrido — mais de 30 annos — durante os quaes o supplicante tem mansa e pacificamente gozado de toda a área d'essa fazenda "Aroeira", como sua. Tem o seu dominio consolidado e acabada está qualquer incerteza que existisse da propriedade, assim como, qualquer defeito que igualmente existisse do modo de aquisição, estaria sonado (Lafayette, "Dir. das Causas", §§ 60, 61 e 62). Os requisitos da prescrição a favor do supplicante sobre a dita fazenda, delimitada como foi, ali estão to-

dos e, todos, elle provara e saõ: posse, justo titulo, bõa fé e lapso de tempo. Estes os requisitos necessarios para a prescripção acquisitiva (Ord. liv. 3.º tit. 4.º § 3.º e liv. 4.º tit. 3.º § 1.º). E justo titulo é aquelle que, conforme direito, respecta-se habilit para a transferencia do dominio (Ord. liv. 4.º tit. 5.º § 3.º e 4.º; Regulamento n.º 1318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 25). E, d'esta arte, evidente que, tendo Jacyntho, o supplicante, por escriptura publica, junta, lavrada ha 33 annos, comprado a parte a terras que formam a fazenda "Broega", para a qual, na referida escriptura, deve esse vendedor as dividas, e baseado o supplicante, ha 15 annos já, registrado sua compra e sempre pagando annualmente o imposto territorial, e n'essa fazenda da "Broega" estabelecida cultura, á vista e face de todos, tem elle a seu favor os diversos requisitos que fundamentam a prescripção acquisitiva, quales: 1.º o lapso de tempo de mais de 30 annos; 2.º o justo titulo, como é a escriptura publica; 3.º a posse comprovada pelo gôso da dita fazenda ha mais de 30 annos; 4.º a bõa fé, que, no dizer de Pereira e Souza (Luchas Cais § 250, nota

528) sempre se presume no possuidor, incumbido ao seu contrario a prova da má fé. E, na especie, a boa fé do supplicante é evidente, tendo o proprio vendedor, em artigo que publicou na imprensa, declarado nada mais possuir na dita fazenda e isso mesmo feito seus filhos declararem, por igual meio, quando foi intimado, ha tempos, para dar bens a inventario, como se provará. Assim, pois, aproveita inquestionavelmente ao supplicante a prescricao acquisitiva dessas terras todas que formam a fazenda da "Chroega", comprada a Joaquim Collo de Silva, embora fosse ella em communhão com outros herdeiros, attendendo-se principalmente a que o vendedor na escriptura demarcou a área vendida, calculando a respectiva quantidade de alqueires. E quando não fosse pela prescricao ordinaria, seria pela extraordinaria reconhecido o pleno dominio do supplicante. Aquella exige para sua effectivada, além do lapso de tempo, posse, boa fé e justo titulo, ao passo que a extraordinaria dispensa o justo titulo, posto que requiera tambem posse e boa fé que, como acabamos de ver, não

podem ser recusados ao supplicante.
 (Lafayette "Obras Cit.", § 70). A fa-
 zenda da "Chroga", com a area e
 delimitações dadas na escriptura de
 sua aquisição, é hoje um im-
 mobil irreversivelmente dividido
 e em plena posse e dominio do
 supplicante, dado o lapso de tempo
 decorrido - 33 annos. Logo por-
 to, é indebita a occupação de José
 Firmino Ramos que se arrogando
 em condonico do dito immovel
 n'ello está lucrando e fazendo ben-
 feitorias desde o unico passado,
 não gráo os protestos e reclamação
 do supplicante e por que não quer
 elle attender e persista em seu inten-
 to, vem o peticionario contra elle
 propor uma accção ordinaria de
 reivindicacão, requerendo que V. Ex.
 se de que se mande citar o mes-
 mo José Firmino Ramos e sua
 mulher, si casado for, para na
 primeira audiencia d'este juizo,
 no lugar, dia, hora do costume,
 vir ser proposta a accção, accusada
 a citacão e vir contestal-a e se
 defender nos terminos do processado,
 ficando egualmente citado para
 todos os demais termos d'ella até
 final sentença e execucao, tudo
 para o effecto de abrir mão das
 ditas terras e restituil-as ao seu

legitimos danos, que é o supplicante,
 com a importância dos prejuizos, per-
 das e danos, lucros cessantes, que
 se liquidarem desde a indevida occu-
 pação. *Pede, portanto,*
 a P. Ex. que D. J. esta, com os do-
 cumentos que a instruem, se sir-
 va de mandar expedir o compl-
 teito mandado, com penas de real-
 lida, custas e mais communicações
 legais. O supplicante dá
 á presente causa o valor de Reis
 1:200\$000, que é o da sua es-
 criptura de aquisição, e, desde já,
 protesta por todos os generos de prova
 admittidos em direito processual e
 pede deferimento de

Justicia

P. J.



Therapilo Azevedo, 1.º de Junho 1914

Alfredo da

advogado

5

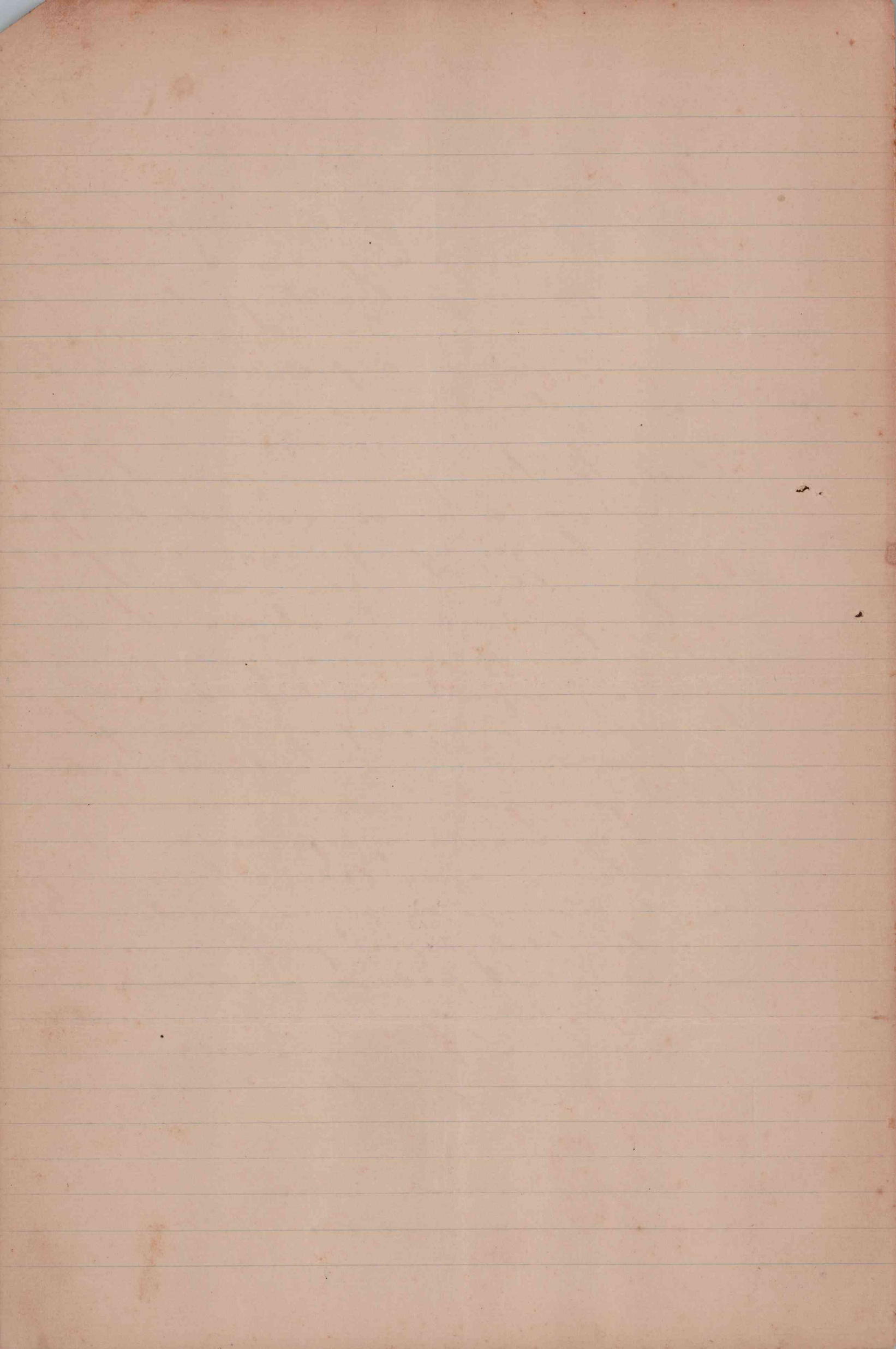
5
Pela presente procuração de meu próprio
punho feita e assignada, nomeada e consti-
tuir meu advogado e procurador o Sr. D.
Spedo Sá, ao qual outorgo todos os po-
res necessarios e em direito permittidos p-
ra o fim especial de promover e defender
meus direitos e interesses sobre a fazenda
de Bróige, por mim comprada e Joaquin
Coelho de Silve, para isso podendo requere-
rer e propor os actos e competentes e qua-
quer embargos, aytes provisórios aytes de
diligênça e demarcaçães e outros qua-
quer, e requerendo e recebendo citações e
intimações, promovendo quaesquer delib-
gerações, apponendo contestações e allega-
ções, produzindo impugnações, provas,
fayard lousações e contractos, inter-
pondo quaesquer recursos, variando de ac-
ções e arremosando, e requerendo execuções
de sentenças e em todos os termos e phas-
ses da acção e execuções, praticar todos
os actos e diligências que forem necessarias
ou convenientes podendo ainda substabe-
cer esta, e quem tudo dar e por firme e valioso

Sobre o 6 de Maio de 1913

Jacinto de S. Santos S. Amore



João Pacifico dos Santos Vieira
João Gustavo Ferreira Lagos Filho



Distribuido ao official Anterior de 10
Sua - 3 de Junho de 1914 Abelley

O Doutor Eutaquio da Cunha Peixoto,
Juiz de Direito da Comarca de Theophilus
Otoni etc.

Mando a qualquer official de jus-
tica deste Juizo a quem for este apresen-
tado ind. por mim assignado a re-
querimento de Jacintho Jose Esteves
Vianna, que em seu cumprimento
dirija-se ao Districto de Tuburba
onde reside Jose Firmino Ramon
tambem conhecido por Jose Ramon da
Cruz, e sendo ali o cite e a sua
mulher, se casado for, para na pri-
meira audiencia deste Juizo ver ser
contra elle proposta uma accao ordi-
naria de reivindicacao, afim de 150
abrir maos das terras que indevidamen-
te occupa na fazenda denominada
"Aroega" e restituil-as ao suppli-
cante com a importancia dos prejuizos,
perdas e danos, lucros cessantes,
que se liquidarem sendo a indevida
occupacao, ficando igualmente ci-
tado para todos os terminos da accao
ate final sentenca e execucao, sob
pena de revelia e lancamento, devem-
do o official da Diligencia scientifi-
car ao supplicado de que as audi-
encias deste Juizo saõ nos dias de
quinta-feira de cada semana e quan-

este feriado sera no dia immediato, as
12 horas, no forum. O que cumpre,
dando contra-fe. Theophilus Ottomii,
2 de Junho de 1914. Eu Christia-
no José de Oliveira, escrevendo, o
escrevi. *Christiano José de Oliveira*



Cartadao

Certifico que em cumprimento
do mandado retrofido ao distri-
cto de S. Sebastião, no lugar do
vilhambro, onde mora José
Francisco Ramos e sua mulher
D. Francisca Ramos de Passos,
ahi sendo intimado este por
tudo contido deste mandado
que li a ella e de eijos dizeses
fizeo bem seinte; Certifico
mais, que, em cumprimento, em
de em cartao, intimado que
abrange a todos que Christiano
Ramos por todo o contido
deste mesmo mandado que
a elle igualmente li e de eijos
dizeses fizeo bem seinte e todo
dado contra-fe. O que se ver-
dade de que dou fe.
Theophilus Ottomii, 2 de Junho de 1914.
Official de justiça Antonio

11

Foro de Sania

Conta
Condução 6 dias 48000
Pulqueira — 10000
Materiais 4500

2500
Pulqueira de Sania

Térmo 3. Audiencia

Aos onze dias do mez de Junho de
 mil novecentos e quatorze mil e
 sete de S. Paulo, no Forum
 as 12 horas, em audiencia publica
 que fazia o Dr. Eustaquio da Cunha
 Peres, Juiz de Direito da Comarca,
 sendo aberta a audiencia ao to que se
 campramto pelo official seguinte
 Joao Barbosa de Mello, compare
 com o advogado Doutor Alfredo Sa
 e pro esse foi dito que por parte de
 Jacintho Joao Estevao Vianna, na
 accao ordinaria de reivindicacao da
 parte que occupam na fazenda deno
 minada "Bruega" contra Jose Firmino
 no Ramos e sua mulher, tendo sido
 estes citados para esta audiencia,
 como se ve do mandado e certidao
 que apresenta, accusava a citacao
 feita aos mesmos para esta audi
 encia serem se proposta a accao
 e requeria que sob pena e pena
 de lançamento e revellia se haja
 a citacao por feita e accusada, a
 accao por proposta nos termos da
 mesma peticao inicial que offerece,
 e assignado ao Rio o prazo da lei
 para a contestacao. Pelo Juiz foi de
 feito, sendo apregoados mas compa
 receram. Do que lavrei este termo
 de audiencia da cota tomada no pro-

E. 24
 P. 10

protocollo della. Eu Christiano José
de Oliveira, secretário e escrevi

Termo de Audiencia

Aos vinte cinco dias do mez de Junho
de mil novecentos e quatorze nesta ci-
dade de Theophilo Ottomi, no Terceiro,
a. mis dia, em audiencia publi-
ca. E. H. ca que fazia o Doctor Custodio da
C. H. Cunha Reisoto, Juiz de Direito da
Comarca, sendo aberta a audiencia
com as formalidades legais ao toque
de campainha pelo official de jus-
ticia João Barbosa de Mello, compa-
receu o Dr. Alfredo Sá e por elle
foi dito que por parte de Jacintho
José Estorvi Vianna na accão ordina-
ria de reivindicação proposta contra
José Firmiano Ramos e sua mulher,
vestando findo o prazo assignado pa-
ra contestação, lançara os réos do mez-
mo prazo e requeria que sob pregão
e pena de lançamento e multa de hoje
o lançamento por feito e assignado
e fique a causa em prova pelo pra-
zo da lei; requeria mais que sob as
sanções penaes ficassem os
réos intimados para no dia que

for designado pelo Juiz assistirem
 a inquirição das testemunhas de
 outro, cujo rol sera em tempo deposi-
 tado em cartorio, ficando que esse
 prazo seja marcado com espaço
 razoavel para poder virem as tes-
 temunhas que residem no lugar
 "Novilhona" bem distante desta ci-
 dade. Pelo Juiz foi deferido assim na
 forma requerida designado o dia 9 de
 julho proximo. Apregoados os reis
 pelo protello que este sua fi de nao
 terem comparecido. Do que lavrei
 este termo de audiencia da cota to-
 mada no protello. Bellas. Eu
 Christiano Joze de Oliveira, escrivão
 o curreu.

Junta

Dois trinta e quatro mil e
seiscentos e quatorze jantões e
estes autos a petição que segue
do Christiano João de Oliveira,
escrivão e ueloso.

3^o

Exmo. Sr. Dr. Luiz de D. Direito

Tras - e por termo admittido,
em repellido, que sera assignado
pelos dous partes em um supple-
mento. N.º 1111 - 29-6-1814
Gentem Luiz

Dizem Jacyntho José Esteves Vianna
e José Firmino Ponce, este por si
e cinco cabeça de casal, que na
accão ordinaria de reivindicação pro-
posta pelo primeiro contra o se-
gundo, tendo por objecto a "Fazenda
da Aroeira", chegaram a accordo
em virtude do qual o segundo
supplicante reconhece o dominio e
posse do primeiro sobre toda a
area e extremas da dita "Fazenda
Aroeira", constantes de sua escriptu-
ra e sempre respeitadas, o qual
accordo foi nesta data reduzido
a escriptura publica para os fins
de direito e assim, em virtude d'ello,
vem o primeiro supplicante requere-
rer desistencia da accão de reivindica-
ção que proporeira e está em au-
damente n'este juizo contra o
segundo supplicante, pedindo que
seja cancelado por termo para os
actos obbeitos, sendo esta assigna

de por auctos, como prova do accordo
feito.

Peissoo deferimento e sentença d'esta
aos autos

E. P. M.

Thesphilo Ottom, 29 de Junho de 1814
P. p. Alfredo Sá
e Jozé Firmiano Ramos



Termo de desistência

2400
Aos trinta e tres do mez de Junho
de mil novecentos e quatorze mil e
eissada do Thesphilo Ottom, em
meu cartorio compareceram o Dr.
Alfredo Sá na qualidade de advo-
gado e procurador do Sr. Joacinto
e o Sr. Jozé Firmiano Ramos, por si e sua
mulher, e por elle foi dito que
nos termos da sua petição re-
que fica fazendo parte integrante
Bute, tendo chegado a accordo cons-
tante dos signos da mesma peti-
ção e que foi tambem reduzido a se-
criptura publica sobre a accão de
reivindicacão proposta pelo pri-
meiro contra o segundo, vicham
Beristio da mesma accão para o
fim do Buitio. De qui farei constar
lavrei este termo que vai as-
signado pelas partes. Eu Chica

Christiana goi de Oliveira, escri-
tao. n. 1111.

Chesbute, Mass., 30 de Junho 1814

P. p. afeitos La'
nyos D. Antonio Ramos



Junta da

De quatro de Novembro de mil no
vcentos e quatorze junto a estes
autos a pratica que segue. Eu
Christiano José de Oliveira, escrivão
que eu escrevi.

3^o

Exmo. Sr. Dr. Luiz de Direito

Como requer, passando-me em si-
em os autos. Th. Ottavio - 4-11-1814
Eustaquio Tinto

Seiz Jacobinho José Esteves Vianna que tendo
proposto uma acção de rescisao de
tra José Timotheo Ramos, accutece que
desistiu da mesma por accordo feito com
o réo, como tudo consta e se se dos
respectivos autos. E agora desu-
fructuar a sua escriptura da fazenda
"Broega" que se junta, e como já
está feita a demanda pela desisten-
cia requerida, e sancionada por termo,
vem requerer o V. Ex. ficando
esta nos mesmos autos para cons-
tar.

Pede-se deferimento

E. R. J.

Theophilo Ottavio, 4 de Novembro de 1814
P. S. Theophilo de
adajad



Handwritten scribbles and a horizontal line at the bottom of the page.

Certidão

2240
Certifico que em virtude da pe-
tição retro e seu Despacho Bure-
taubhai Brito autor o Documento
que se achava a fls 7 urgue fls 9
o qual com a cota respectiva
entreguei ao Supplicante Profa-
ris de Mendes e Souza fe. Th. Oct
Avri, 4 de Novembro de 1914

Decretado:

Christiano José de Oliveira

Recebi o original da escitura
referida na petição retro

Em 5-11-1914

P. p. Alves da

— 3 —